



TCE

Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Processo n.º TCE/007170/2014
Natureza: MATÉRIA ADMINISTRATIVA
Assunto: INSTITUIÇÃO DE VERBETES N.ºS 17 E 18
Relator Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO

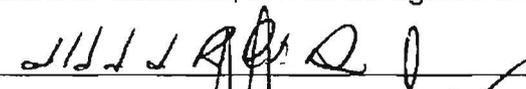
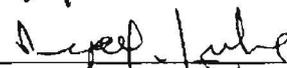
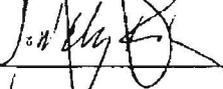
RESOLUÇÃO Nº 173/2014

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, em aprovar a edição dos verbetes n.ºs 17 e 18, os quais passam a integrar a súmula de jurisprudência dominante desta Corte com a seguinte redação:

VERBETE 17: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado, prescreve em cinco anos a pretensão punitiva quanto a multa sancionatória, iniciando-se sua contagem da ocorrência do fato gerador, interrompendo-se tal prazo pela prática de qualquer ato inequívoco que importe sua apuração, pela notificação válida do responsável ou pela decisão condenatória recorrível.

VERBETE 18: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. É inadmissível o processamento de Denúncia/Representação formulada como sucedânea da ação de cobrança.

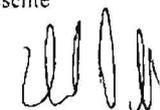
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2014.

	Presidente
	Relator
	
	
	
	
	

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em 26/08/2014.


Soraya de Oliveira
Secretária Geral

Fui presente


Ministério Público Especial de Contas